



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REGIONAL DE SAÚDE OESTE II - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Resolução 009/2023 - CIR Oeste II, de 12 de abril de 2023

A Coordenadora e o Vice Coordenador da CIR - Região de Saúde Oeste II, no uso de suas atribuições Regimentais que lhes foram conferidas e considerando:

- 1 - A Constituição Federal de 1988, o inciso II do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a integralidade da atenção como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 2 - A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;
- 3 - O Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 - A Lei nº. 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;
- 5 - A Portaria Ministerial nº. 485, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 6 - A Portaria Ministerial nº. 2.415, de 7 de novembro de 2014, que inclui o procedimento atendimento multiprofissional para atenção integral às pessoas em situação de violência e todos os seus atributos na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses/próteses e materiais especiais do SUS
- 7 - O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de Risco à Infecção pelo HIV, IST e Hepatites Virais. 1. ed. Brasília, DF, 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, por consenso dos membros presentes na 2ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional - CIR Oeste II, em Sanclerlândia no dia 05 de abril de 2023, as **Unidades de referência da PeP - Profilaxia Pós-Exposição para as vítimas de Violência Sexual** aos municípios da Região de Saúde Oeste II (Adelândia, Aurilândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Sanclerlândia, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia).

Art. 2º. A definição dos pontos de atenção, disponível no template em anexo (46664020).

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTANTE MUNICIPAL

Dra. Adriana Papel Dib
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos

REPRESENTANTE ESTADUAL

Kleber Junior Rodrigues Monteiro
Coordenador de Unidade de Saúde Regional

REGIONAL DE SAÚDE OESTE II - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, em SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO, aos 12 dias do mês de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER JUNIOR RODRIGUES MONTEIRO**, **Coordenador (a)**, em 12/04/2023, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 46662625 e o código CRC 1C68C8EE.

REGIONAL DE SAÚDE OESTE II - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
RUA RIO DOCE 1400, - Bairro SETOR RODOVIARIO - SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO -
CEP 76100-000 - .



Referência: Processo nº 202300010004231



SEI 46662625